

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO Nº 53/2021

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 177/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

O MUNICÍPIO DE CABO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, sita a Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (Gestão Administrativa 2021/2024), Cláudio Antônio Palma, portador do RG n° MG-2.195.377/SSP/MG e do CPF n° 440.417.306-78, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no Sítio São Batolomeu, no Distrito de São Bartolomeu de Minas, Cabo Verde /MG, e de outro lado, a Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA-COOXUPÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 20.770.566/0004-52, localizada à , nº Rodovia BR, 146, nº S/N, Bairro: Praia Formosa, CEP: 37.880-000, na cidade de Cabo Verde/MG, doravante designada CONTRATADA, representada legalmente pelo seu procurador o Sr. GUILHERME HENRIQUE CESÁRIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, Supervisor Administrativo, CPF nº. 046.019.306-69, RG – MG-10.442.778 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua dos Dias, n° 106, Centro, em Cabo Verde/MG, CEP: 37.880-000. O Presente termo de contrato vincula-se as determinações da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao Pregão Presencial n° 0036/2021, anexos, proposta apresentada pela **CONTRATADA** que passam a fazer parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos e outros dispositivos legais, reger-se-à pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – <u>DO OBJETO DESTE CONTRATO</u>

Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de implementos para máquinas pesadas e tratores, através de pregão presencial. conforme as exigências do Edital do Processo Licitatório nº 177/2021 — Pregão Presencial nº 036/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – <u>DO REGIME DE EXECUÇÃO</u> Execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – <u>DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS /</u> SERVICOS

O bem licitado deverá ser entregue em no máximo 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e sua instalação deverá ser efetivada no ato da entrega.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens serão recebidos:

- <u>Provisoriamente</u>: Provisoriamente: o contratante designará técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para receber os bens e para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela vencedora do certame, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
- <u>Definitivamente</u>: Após recebimento provisório, a comissão deverá verificar a integridade e realizar testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 036/2021, será efetivado o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual do presente instrumento é de R\$ 46.730,00 (quarenta e seis mil, setecentos e trinta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços estão inclusas as despesas com impostos, fretes, seguros, mão-de-obra, frete para entrega do bem, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento.

CLÁSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos e respectiva Nota Fiscal, por meio de crédito em conta corrente em instituição bancária, ou pela Tesouraria Municipal.
- **5.2-** Especificações competentes:
- **5.2.1- Prazo de pagamento:** Até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is).
- **5.2.2-Serão retidos, quando do pagamento**, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS);
- **5.2.3-Critério de atualização monetária:** Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 (quinze) dias, a contratada terá direto a atualização financeira (correção monetária), pelo período total do atraso, com base na última publicação do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e de forma proporcional ao período de atraso;
- **5.2.5-Compensação financeira** Caso haja atrasos no pagamento, superiores há 15 dias, a contratada terá direto a compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IPCA, referente ao ultimo índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso;
- **5.2.6-** Para cada pagamento o licitante vencedor deverá comprovar a sua devida regularidade, para com o INSS, FGTS e também para com a Fazenda Pública do Município de Cabo Verde.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para vigência do contrato será desde a data de sua assinatura até 31/12/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

Em hipótese alguma o contrato será reajustado / realinhado devido ao curto prazo de entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA- DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Conforme cláusula de condições de pagamento, constante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS

- 9.1- Constituem direitos do Município:
- **9.1.1** Em conformidade com o § 1º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar os serviços, através dos órgãos solicitantes, fiscalizando e exigindo o cumprimento das cláusulas e condições da Lei Federal 8.666/93 e alterações e deste contrato, no que for de sua competência;
- **9.1.2** Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis citados na alínea "b" anterior, deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei;
- **9.1.3** Fiscalizar a qualquer tempo, a idoneidade de documentos oficiais e/ou extraoficiais apresentados pela Contratada.
- 9.1.4 Aqueles direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **9.1.5** Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

9.2- Constituem direitos da Empresa Contratada

- **9.2.1** Ter o livre desembaraço para realizar a execução dos serviços, desde que respeitadas as exigências e formalidade impostas pela Municipalidade.
- **9.2.2** Perceber as parcelas de direito, desde que cumpridas as etapas fixadas neste instrumento;
- **9.2.3** Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - <u>DAS RESPONSABILIDADES</u>

10.1 - É de responsabilidade do Município:

- **10.1.1** Pagar tempestivamente os créditos os quais a contratada tiver direito, dentro das normas fixadas neste instrumento;
- **10.1.2** Responsabilizar-se pela comunicação à contratada de qualquer anormalidade encontrada nos serviços prestados, ou nas entregas;
- 10.1.3 Outros casos previstos no Edital, nas Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações e em



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

demais legislações esparsas.

10.2 - É de responsabilidade da Empresa Contratada

- **10.2.1** Cumprir o prazo estipulado na autorização de fornecimento para entrega do objeto licitado;
- **10.2.2** Submeter-se à fiscalização técnica da Prefeitura para comprovação do perfeito cumprimento do objeto do contrato;
- **10.2.3** Ser a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, excluindo desta responsabilidade a contratante, ainda que solidariamente;
- **10.2.4** Ser a única responsável por todas as despesas diretas e indiretas de transporte bem como responsabilidade pelos encargos fiscais, decorrentes da execução deste contrato, não podendo ser responsabilizada a contratante, ainda que solidariamente ou subsidiariamente:
- **10.2.5** Ser a única responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.2.6 Os equipamentos / máquinas deverão gozar de garantia mínima de 12 meses (1 ano), livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, sendo compreendida pela assistência técnica, incluindo mão-de-obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal;
- 10.2.7 Outros previstos no Edital, na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – <u>DA INTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E</u> GARANTIA

- **11.1.** A instalação dos equipamentos deverá ser feito no atop da entrega dos bens, por conta da licitante vencedora.
- **11.2.** A fornecedora deverá prestar assistência técnica pelo período da garantia concedida, bem como disponibilização do início do atendimento, sem qualquer ônus para Administração, com indicação de endereços e telefones dos Centros de Atendimento Técnico, com distância de um raio máximo de 100 km do município de Cabo Vede.
- 11.3. O atendimento ao chamado técnico (identificação do problema apresentado), bem como os procedimentos de manutenção ou retirada do equipamento para assistência técnica e sua posterior devolução, serão realizados nas instalações em que se encontra o equipamento, sem ônus de deslocamento, alimentação ou hospedagem dos técnicos que realizarão o atendimento;
- **11.4.** O prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do registro do chamado técnico, para o atendimento e solução do problema apresentado, excluindo-se deste prazo os sábados, domingos e feriados, podendo ser prorrogado por igual período



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

mediante justificativa formal acatada pela Administração;

- **11.5.** A garantia deverá obedecer os seguintes termos:
- 11.5.1. O prazo de garantia dos equipamentos deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses/01 (um) ano, livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, sendo compreendida pela assistência técnica, incluindo mão-de-obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal;
- 11.5.2. Durante o prazo de vigência da garantia, constituem-se obrigações da fornecedora: 11.5.2.1. Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo o equipamento ou material permanente ofertado ou de suas peças acessórios e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos, observado a legislação pertinente;
- **11.5.2.2.** Substituir o equipamento ofertado ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por equipamento novo e que possuam a mesma especificação técnica originalmente proposta;
- **11.5.2.3.** Caso ocorram mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema ou 05 (cinco) chamados referentes a problemas distintos, a Contratada deverá substituir o equipamento defeituoso por equipamento novo, com especificação técnica igual ou superior à constante da proposta;
- 11.5.2.4. O prazo para conserto do equipamento com defeito, durante o período de vigência da garantia, será de no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser atendido em até 01 (um) dia útil. Quando esse prazo de conserto for excedido, ou seja, no 6º (sexto) dia útil a partir da abertura do chamado técnico, outro equipamento com especificação técnica igual ou superior ao constante na proposta deverá ser fornecido para substituí-lo até sua devolução. O equipamento deverá ser substituído definitivamente por outro equipamento novo, com especificação técnica igual ou superior da proposta, se o conserto não for realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 11.6. Os equipamentos entregues deverão ser novos, de primeiro uso, devendo constar, todos os manuais (manual de operação e de manutenção básica; manual de serviço e reparação do equipamento em oficina; catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica com desenho e/ou foto de todos os seus itens de reposição) relacionados ao bem objeto deste Termo de Referência; suas especificações, sob pena de ser recusado o seu recebimento. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, materiais que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços.
- **11.7.** O equipamento entregue deverá ter versão tecnológica recente, observando-se rigorosamente as características especificadas, vir acompanhadas do Certificado de Garantia do Fornecedor e todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.
- 11.8. O equipamento, bem como seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

exigidos deverão ser fornecidos novos e dentro das regulamentações e das normas da ABNT, INMETRO e demais órgãos fiscalizadores e normatizadores, sendo que os itens considerados inadequados, inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério da Administração, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

- **11.9.** Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, a apresentação do equipamento deverá assegurar informações claras precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, apresentando marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) a saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.
- **11.10**. Durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante vencedora deverá manter atualizados os dados de telefone, fax endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao Município qualquer alteração de dados que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, penalidades estas que poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto a critério da **PREFEITURA**.

- § 1.º Advertência verbal comprovada;
- § 2.º Advertência escrita:
- § 3.º Multa de mora, calculada da seguinte forma: valor do pedido, vezes 10% (dez por cento), dividido por 30, multiplicado pelo número de dias em atraso na entrega do pedido;
- **§ 4.º** Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulado com as demais sanções permitidas por Lei;
- § 5.º Rescisão contratual, nos termos também previstos nesta Minuta, no Edital que a originou, bem como nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;
- § 6.º Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- § 7.º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- § 8.º A **PREFEITURA** poderá ainda cancelar a nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais sobre a inidoneidade da mesma.
- § 5.º Na hipótese dos parágrafos 3º e 4º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da **PREFEITURA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas, a serem recolhidas mediante guia fornecida pela **PREFEITURA**.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – <u>DA RESCISÃO</u>

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do(a) contratado(a), de cláusulas contratuais;
- b) A lentidão, por parte do (a) contratado (a), na entrega dos serviços adquiridos;
- c) A paralisação da entrega dos serviços por parte do (a) contratado (a), sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A subcontratação, por parte do (a) contratado (a), total ou parcial do seu objeto;
- e) O desentendimento, por parte do (a) contratado (a), das condições regulares fixadas pelo Município de Cabo Verde/MG;
- f) O cometimento reiterado de faltas, por parte do (a) contratado (a), na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- g) A decretação de insolvência civil, do (a) contratado (a);
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- i) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- § 1.º Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.
- § 2.º A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – <u>DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO</u>

O presente instrumento é vinculado à Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ao <u>Processo Licitatório nº 177/2021</u>, Anexos e à Proposta apresentada pelo(a) contratado(a), devidamente Adjudicada e Homologada.

Parágrafo único - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – <u>DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</u>

Aplica-se à execução deste Contrato o disposto no Processo Licitatório nº 177/2021, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que aos casos até aqui omissos, aplicarão as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 **CNPJ.: 17.909.599/0001-83** – **CEP. 37880-000** Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - <u>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE:

Dotação: 020207 15 451 2601 1.137 449052 – Ficha 151

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – <u>DAS RESERVAS DE DIREITO</u>

Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - <u>DO FORO</u>

Fica eleito o **Foro da Comarca de Cabo Verde/MG** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Cabo Verde, 15 de junho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE



Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

GUILHERME HENRIQUE CESÁRIO MAGALHÃES COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA-COOXUPÉ

Nome: _	 	 	
CPF:	 	 	
Nome:			
Nome: _			



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

AGP PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG) Pag. 0001 GES6909 73 83 38 09 18 21 33-4 Vencedores do Processo Compra - 2021 PROCESSO..: PRC00177/21 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: PP 003621 FORNECEDOR: COOPERATIVA REG. DOS CAFEIC. DE GUAXUPE LTDA CODIGO: 216 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE) 1,0000 UNIDADE 37774 KIT PA CARREGADEIRA FRONTAL KIT PA CARREGADEIRA FRONTAL QUADRADA (REFORCADA) COM SISTEMA DE ACOPLAMENTO DE MANGUEIRAS PARA TRATOTES AGRICOLAS DE POTENCIA DE 50 A 90CV., CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 800 KG. E ALTURA 33.800,0000 MAXIMA DE 3,50 METROS. MARISPAN 33.800,00 1,0000 UNIDADE 37775 CONCHA DIANTEIRA CARREG. HIDR CONCHA DIANTEIRA CARREGADEIRA HIDRAULICA (REFORCADA) UTILIZADA PARA MOVIMENTACAO DE TERRA ,AREIA, ETC. COM LARGURA MUNIMA DE 1,4 METROS. MARTSPAN 6.950,0000 6.950,00 1,0000 UNIDADE 37776 PLAINA NIVELADORA PLAINA NIVELADORA COM LARGURA MINIMA DE 2,0 METROS LAMINA UTILIZADA PARA NIVELAR ESTRADAS DE TERRA, CANAIS PARA ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS ATERROS E OUTROS. MARISPAN 5.980,0000 5.980,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: ATENCAO: - Aquardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

LUCIANA P. V. REIS / JULIANA GOMES